

**UNIVERSIDADE PARANAENSE
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (COPG)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL COM ÊNFASE EM
PRODUTOS BIOATIVOS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIA ANIMAL COM ÊNFASE EM PRODUTOS BIOATIVOS (PPGCA Bioativos)**

**UMUARAMA - PR
FEVEREIRO - 2021**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL
COM ÊNFASE EM PRODUTOS BIOATIVOS**

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1.º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos se encontra de acordo com o Estatuto da Universidade Paranaense (UNIPAR), o Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Instituição e o presente Regulamento.

Parágrafo único. Os cursos *stricto sensu* compreendem os cursos em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 2.º O curso de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos (PPGCA Bioativos) integra o conjunto de processos formativos da UNIPAR, de implantação progressiva, voltado para a capacitação e/ou aperfeiçoamento em Ciência Animal, articulando-se com os cursos de graduação e com a necessidade decorrente do Programa, visto a inserção regional da Instituição.

Art. 3.º O curso de Mestrado e Doutorado proposto destina-se à formação de Doutores em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos, concentrando-se suas atuações na Saúde Animal.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 4.º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos da UNIPAR tem como objetivo geral consolidar atividades científicas em Ciência Animal, formando profissionais com capacidade para produzir, divulgar e utilizar conhecimentos relevantes à saúde animal, destinados ao ensino, pesquisa e atuação no setor produtivo.

§ 1.º O Mestrado objetiva aprofundar o conhecimento dos profissionais da área, sobretudo nas atividades de pesquisa, enriquecendo a competência profissional e científica.

§ 2.º O Doutorado tem por objetivo, desenvolver a capacidade para a condução de pesquisa criativa e independente.

Art. 5.º Integram-se, ao Programa (Mestrado e Doutorado), os objetivos específicos:

- I. estimular a formação de recursos humanos de alto nível na área de concentração, que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior e da pesquisa;
- II. possibilitar a formação de mestres e doutores que possam atuar em atividades de ensino de graduação e pesquisas relacionadas à Saúde Animal;
- III. aglutinar pesquisadores e professores da UNIPAR visando o fortalecimento de linhas de pesquisa, o intercâmbio de conhecimento e de sua aplicação;
- IV. fortalecer e ampliar as cooperações científicas entre a UNIPAR e outras instituições nacionais e internacionais;
- V. formar recursos humanos capacitados em Saúde Animal, para fomentar o desenvolvimento regional em instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. contribuir para o desenvolvimento de estratégias capazes de fomentar a saúde animal proporcionando a conservação, manejo e produção dos animais;
- VII. atribuir o título de Mestre e Doutor em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos.

Capítulo III

Da Estrutura Administrativa

- Art. 6.º** O Programa encontra-se vinculado à Coordenadoria de Pós-Graduação (COPG).
- Art. 7.º** O Programa é coordenado por um dirigente membro do corpo docente permanente, indicado pela COPG e designado pela Reitoria para uma gestão de quatro anos, que pode ser reconduzida.
- Art. 8.º** O Coordenador contará com a colaboração do Colegiado do Programa em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos, que é um órgão consultivo e deliberativo, constituído pelo Coordenador do Programa, que o preside, por pelo menos seis docentes permanentes e por um representante discente.
- § 1.º Os representantes docentes do Colegiado serão indicados por seus pares, nomeados pela Reitoria e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
- § 2.º A representação discente no Colegiado será exercida por um discente regularmente matriculado no Mestrado e/ou Doutorado em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos, sendo seu mandato de dois anos, permitida uma recondução. O representante discente será eleito pelos pós-graduandos com posterior anuência do Colegiado do Programa.



Art. 9.º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente.

Art. 10. Constituem atividades do Colegiado do Programa:

- I. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo-se recomendar indicação e/ou substituição de docentes;
- II. aprovar ou propor quaisquer alterações do currículo do Programa;
- III. tomar as medidas cabíveis no caso de infração disciplinar;
- IV. aprovar o número de vagas para admissão dos candidatos ao Programa, baseando-se na relação máxima de cinco orientados por orientador e no fluxo de entrada e saída dos alunos;
- V. definir os critérios para a concessão de bolsas de estudo, seguindo-se as diretrizes traçadas pelas agências financiadoras;
- VI. proceder a avaliação das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Programa, mediante análise do relatório anual e de outros dados avaliativos apresentados pelo Coordenador do Programa;
- VII. decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros programas de pós graduação reconhecidos pelo Órgão Federal pertinente;
- VIII. homologar a indicação da banca examinadora da Dissertação e /ou Tese proposta ou sugerida pelo docente orientador.

Parágrafo único. A aprovação das propostas do Colegiado dar-se-á por maioria absoluta dos votos favoráveis dos presentes. Em empate, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 11. Constituem atividades do Coordenador do Programa:

- I. cumprir e fazer cumprir esse regulamento;
- II. elaborar juntamente com a Secretaria da COPG o Calendário do Programa;
- III. elaborar o relatório anual de atividades do Programa e encaminhá-lo ao Colegiado, para avaliação e aprovação;
- IV. propor o horário das disciplinas que serão oferecidas ao Programa, em comum acordo com o docente responsável, e encaminhá-lo à Secretaria da COPG;
- V. avaliar o Projeto de Dissertação e/ou Tese enviado pelos pós-graduandos do Programa, cuja aprovação é necessária para o início do mesmo. Casos especiais serão apresentados ao Colegiado;

- VI. redigir documentos referentes ao Programa e encaminhá-lo à Secretaria da COPG;
- VII. avaliar o Plano Anual de Atividades a ser entregue pelo pós-graduandos;
- VIII. representar o Programa interna e externamente a UNIPAR;
- IX. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- X. preparar projetos e propostas para concorrer a editais de fomento externo, assim como zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho e prestação de contas dos aprovados;
- XI. conduzir juntamente com a Secretaria da COPG processo seletivo do Programa Institucional de Treinamento Docente e Técnico/Científico (PIT) de acordo com o Ato Executivo da Reitoria, de 01/12/2020;
- XII. responsabilizar-se pelo preenchimento e acompanhamento do relatório módulo COLETA da Plataforma Sucupira da CAPES seguindo os prazos determinados por este órgão.

Art. 12. Agrega-se à estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos, a Secretaria da COPG, a qual compete:

- I. enviar aos professores o calendário do Programa, tão logo o mesmo estiver aprovado pelo Colegiado;
- II. divulgar o resultado da seleção dos candidatos ao Programa, bem como encaminhar uma carta informativa, a cada candidato, independentemente de sua aprovação;
- III. tramitar a documentação relativa à seleção dos candidatos, matrícula dos pós-graduandos (regulares ou especiais), controle de orientação, entre outros documentos necessários ao funcionamento do Programa;
- IV. receber e encaminhar o Plano Anual de Atividades entregue pelo pós-graduandos, e assinado pelo professor orientador, ao Coordenador do Programa;
- V. receber e divulgar o horário de oferecimento das disciplinas do Programa;
- VI. agendar o local para a defesa da Dissertação e/ou Tese, bem como providenciar os recursos necessários;
- VII. providenciar declarações e/ou documentos comprobatórios quando solicitados pelo aluno ou docentes;

VIII. receber e destinar as cópias da versão final da Dissertação e/ou Tese.

- Art. 13.** Outros cursos e instalações da UNIPAR e/ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, mediante convênio, poderão colaborar com o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos.

Capítulo IV ***Da Organização Didático-Pedagógica***

- Art. 14.** A estrutura do Programa é definida pela área de concentração, entendida como campo específico do conhecimento.

- Art. 15.** O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas, e atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma Dissertação e/ou Tese.

- Art. 16.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos terá duração mínima de 1 (um) ano a contar a partir da matrícula para o Mestrado e de 2 (dois) anos a contar a partir da matrícula para o Doutorado.

Parágrafo único. O tempo máximo para titulação em nível de Mestrado é de 2 (dois) anos e de Doutorado é de 4 (quatro) anos.

- Art. 17.** As disciplinas oferecidas pelo Programa constituem-se em disciplinas obrigatórias e optativas.

§ 1.º Para a conclusão do Mestrado e Doutorado o discente deverá integralizar um mínimo de 24 e 40 créditos respectivamente, além da defesa da Dissertação e/ou Tese, podendo aproveitar créditos cursados no mestrado a critério do Colegiado do Curso.

§ 2.º Cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula e cada crédito prático corresponde a 30 horas/aula.

§ 3.º Poderão ser considerados os créditos obtidos em disciplinas de Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Instituições, desde que recomendados pela CAPES e que atendam ao disposto no Regulamento de Aproveitamento de Estudos aprovado pelo Ato Executivo da Reitoria de 01/02/2021.

§ 4.º As disciplinas poderão ser ministradas de forma presencial, remota e/ou híbrida realizadas pela Plataforma *Classroom* do Google (de forma síncrona ou assíncrona) ou ainda por outros procedimentos didáticos peculiares ao assunto abordado por meio de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, atividades. As aulas seguirão decretos e legislações

vigentes nas esferas federal, estadual e municipal quando de força sanitária extraordinária.

- § 5.º O horário de oferecimento das disciplinas deverá ser comunicado pelo Coordenador do Programa à Secretaria da COPG, com antecedência mínima de uma semana.
- § 6.º A verificação de aproveitamento da disciplina do Programa é realizada pelos meios definidos pelos docentes no plano de ensino da disciplina, que se estende da frequência, participação, elaboração de seminários e avaliações descritivas.
- § 7.º Nenhum candidato será admitido à Dissertação e/ou Tese antes de obter aprovação do total de créditos exigidos por este regulamento.
- § 8.º A criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas poderão ser propostas ao Colegiado, a qualquer momento, via Coordenador do Programa. Tendo a mesma que conter justificativa e plano de ensino completo. Após aprovação pelo Colegiado será encaminhada para a Secretaria da COPG.
- § 9.º A disciplina só será considerada criada, transformada, excluída ou extinta após parecer conclusivo do Colegiado, da Secretaria da COPG.
- § 10. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em sobreposição/duplicação de conteúdo.
- § 11. As disciplinas, créditos e cargas horárias, caso alteradas, deverão ser encaminhadas anualmente pelo Coordenador do Programa para divulgação pela Secretaria da COPG, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.
- § 12. Disciplinas oferecidas sob a forma de Atividades Programadas poderão ser ofertadas em qualquer tempo, desde que obedeçam ao calendário do Programa.

Art. 18. Os mestrandos e doutorandos Taxistas/PROSUP/CAPES deverão cursar a Disciplina Prática Docente, equivalente ao Estágio Docência.

Art. 19. Constitui área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos, área de Saúde Animal, com duas linhas de pesquisa:

- I. terapêutica Experimental de Produtos Bioativos Aplicadas a Clínica e Reprodução Animal;
- II. educação e Saúde Única na Cadeia Produtiva e Comunitária.



Parágrafo único. O Colegiado poderá propor à Secretaria da COPG a criação de novas áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa, ou substituição, após o devido processo de avaliação.

Art. 20. O Exame de Qualificação (inserido dentro da Disciplina de Seminários e Seminários Avançados em Ciência Animal) deverá ser requerido pelo pós-graduando após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, e antes da defesa da Dissertação e/ou Tese, observado o seguinte:

- I. será realizado por uma comissão de docentes (orientador e mais dois docentes permanentes do Programa);
- II. o resultado do exame será de aprovação ou reprovação;
- III. será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação, num prazo de 3 meses para o Mestrado e 6 meses para o Doutorado;
- IV. após o exame de qualificação, o pós-graduando tem o prazo de 3 (três) meses para a defesa de sua Dissertação e/ou Tese.

Art. 21. Durante a fase de elaboração da Dissertação e/ou Tese, até seu julgamento, o pós-graduando, independentemente de estar matriculado em disciplinas, deverá indicar em sua matrícula que estará cumprindo "Elaboração da Tese".

Capítulo V *Dos Docentes e Orientadores*

Art. 22. Todos os docentes do Programa de Pós-Graduação deverão ter o título de doutor, ou equivalente, válido no território nacional, e produção científica qualificada seguindo os critérios da CAPES no descritivo da APCN da área da área de Medicina Veterinária, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo Programa, atuar como orientador, ministrar disciplina na graduação e respectivo Programa exceto os docentes permanentes em condições especiais, quando for o caso.

§ 1.º Para orientação de pós-graduandos do mestrado, o orientador deverá possuir o título de doutor e para orientação de pós-graduandos do doutorado, o orientador deverá possuir o título de Doutor e ter orientado pelo menos um pós-graduando, em nível de mestrado, já concluído. Esta exigência poderá ser dispensada, a critério do colegiado do Programa, no caso de se tratar de pesquisador doutor, com notória maturidade de pesquisa e elevada produção científica. Ressalta-se que para orientação de qualquer pós-graduando o docente não poderá possuir qualquer vínculo familiar, grau de parentesco e/ou união estável com o respectivo pós-graduando (orientado).

§ 2.º Todos os docentes não-permanentes (colaboradores) do Programa deverão ter o título de doutor, ou equivalente, válido em território nacional, produção

científica adequada, de acordo com as recomendações da área de Medicina Veterinária da CAPES, dentro das linhas de pesquisas propostas pelo respectivo Programa, sendo facultativo ministrar disciplina na graduação, orientar alunos e ministrar aula no Programa, apesar de desejável.

§ 3.º Caberá ao Colegiado, ouvido a COPG, avaliar o ingresso de docentes visitantes, colaboradores ou permanentes de acordo com os critérios deliberados pela CAPES e seguindo Resolução CONSEPE n.º 16/2006 de 09/05/2006 que Aprova o Regulamento do Processo Seletivo para docência nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 4.º A substituição de orientador, por solicitação justificada do orientador e do pós-graduando, poderá ser autorizada pelo colegiado do Programa, o qual designará outro orientador.

§ 5º Na falta ou impedimento do orientador, o colegiado designará um substituto.

Art. 23. Compete aos docentes permanentes do Programa:

- I. ministrar aulas nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do Programa, bem como avaliar a participação do pós-graduando, baseando-se no plano de ensino da disciplina;
- II. participar de bancas examinadoras;
- III. realizar atividades de pesquisa relacionadas à Ciência Animal;
- IV. participar de congressos e/ou eventos científicos relevantes da área;
- V. prestar assessoria técnica e/ou científica quando solicitada;
- VI. participar das reuniões do Colegiado ou submeter justificativa escrita quando ausente;
- VII. orientar pós-graduandos do Programa;
- VIII. orientar pós-graduandos de graduação nas atividades dos programas institucionais de iniciação científica;
- IX. propor providências que visem aprimorar o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos;
- X. produzir artigos qualificados (Cite Score/JCR), livros, capítulos de livros, patentes, produtos, prestação de serviços ou outras atividades que quantifiquem pontuação mínima geral entre 600 a 800 pontos no quadriênio vigente que sejam de sua coordenação/autoria.



Art. 24. Quanto ao credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes permanentes:

- I. os docentes permanentes deverão ser credenciados pelo Colegiado de Programa como orientadores;
- II. os docentes permanentes devem possuir postura ética compatível com a ciência e com os pesquisadores e pós-graduandos do Programa, além de comprovar as publicações científicas em periódicos recomendados pela área de Medicina Veterinária da CAPES possuindo corpo editorial e indexação no Qualis/CAPES. As publicações científicas preferencialmente deverão possuir fator de impacto (JCR e/ou CiteScore) atingindo entre 600 a 800 pontos de artigos no quadriênio vigente da CAPES, isso corresponde entre 150 a 200 pontos em artigo em média anual. Cada docente permanente deve ter ao menos 150 pontos de artigos de sua autoria e/ou sob sua coordenação por ano. O docente permanente com publicação científica abaixo dos critérios mínimos estabelecidos deverá apresentar uma justificativa para posterior análise do Colegiado do Programa que poderá deliberar por manter seu credenciamento ou realizar seu descredenciamento com anuência da COPG.
OBS: A pontuação mencionada acima poderá ser alterada a qualquer momento, em virtude das métricas estabelecidas pela área de Medicina Veterinária da CAPES no decorrer de cada quadriênio e compete ao coordenador do Programa reunir-se com os docentes e repassar esta informação no momento oportuno.
- III. o credenciamento do docente permanente poderá ocorrer após o mesmo solicitar e apresentar justificativa e comprovação de recuperação da publicação científica, sujeita a avaliação do Colegiado.

Art. 25. Cada docente poderá orientar um número de estudantes, conforme recomendado pela área de Medicina Veterinária da CAPES e aprovado pelo Colegiado.

- § 1.º Todo pós-graduando terá um orientador e, de comum acordo, poderá ter um co-orientador, docente e/ou pesquisador doutor vinculado a este Programa.
- § 2.º Compete ao orientador:
 - a) auxiliar na elaboração do projeto de Dissertação e/ou Tese, bem como a elaboração do plano de atividades do pós-graduando;
 - b) orientar e acompanhar a elaboração de seminários de pesquisa;
 - c) aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento, inscrição e/ou trancamento de matrícula, obedecendo-se os prazos previstos no calendário do Programa;

- d) quando necessário, e em comum acordo com o pós-graduando, escolher o co-orientador e submetê-lo a aprovação do Colegiado;
- e) sugerir ao Coordenador do Programa dois nomes de doutores para compor a banca titular examinadora da defesa de Dissertação e quatro nomes de doutores para compor a banca titular examinadora da defesa da Tese, sendo pelo menos um doutor de outra Instituição para banca de Dissertação e dois doutores de outras Instituições ou, quando não possível, da mesma Instituição, porém não pertencente ao corpo docente do Programa em Ciência Animal, além de sugerir outros dois nomes de doutores como bancas suplentes para as defesas de Mestrado e quatro nomes de doutores como bancas suplentes para as defesas de Doutorado;
- f) acompanhar as atividades do pós-graduando, proporcionando-lhe as melhores condições possíveis à realização de suas atividades;
- g) presidir a banca examinadora para avaliação da defesa da Dissertação e/ou Tese;
- h) exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

Capítulo VI ***Dos Alunos e Admissão***

Art. 26. O processo seletivo será aberto mediante publicação de edital da Reitoria apresentando informações pertinentes.

Art. 27. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos poderá também ocorrer por meio de fluxo contínuo quando houver vagas disponíveis.

§ 1.º No processo de fluxo contínuo, a qualquer momento o candidato poderá requerer ingresso ao Coordenador do Programa.

§ 2.º Para que a solicitação de ingresso em fluxo contínuo tenha andamento o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos deve designar uma comissão para avaliar o candidato.

§ 3.º As etapas de avaliação do candidato ao Programa por fluxo contínuo serão as mesmas definidas para o processo de seleção anual.

Art. 28. Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar à Secretaria da COPG os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;



- II. avaliação do *Curriculum vitae*, no modelo da plataforma Lattes (CNPq) devidamente documentado, do histórico escolar do Curso de Graduação e do certificado de conclusão da Graduação de Instituição reconhecida pelo MEC;
 - III. avaliação do *Curriculum vitae*, no modelo da plataforma Lattes (CNPq) devidamente documentado, do histórico escolar do Mestrado e do certificado de conclusão do Mestrado obtido em Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES (somente para os candidatos para o Doutorado);
 - IV. entrevista perante comissão de seleção por banca examinadora composta por no mínimo três docentes permanentes do Programa;
 - V. prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidatos brasileiros. Candidatos estrangeiros deverão apresentar os documentos exigidos pela legislação específica;
 - VI. comprovante de inscrição nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;
 - VII. duas fotografias 3x4 recentes;
 - VIII. se candidatos estrangeiros, apresentar comprovante de proficiência em português expedido por cursos reconhecidos pelo Consulado Brasileiro em seu país de origem;
 - IX. compromisso formal que no decorrer do Curso, o pós-graduando deverá ser aprovado no exame de Proficiência em língua Inglesa oferecido pela Instituição ou em Instituição indicada pelo Programa por meio da secretaria da COPG, para a obtenção do título de Mestre. Para obtenção do título de Doutor, o egresso deverá ser aprovado no exame de Proficiência em língua Espanhola ou outra língua estrangeira (a definir pelo colegiado) oferecido pela Instituição ou em Instituição indicada pelo Programa por meio da secretaria da COPG.
- § 1.º A critério do Colegiado, poderá ser incluída avaliação de conhecimentos em área específica no edital específico de seleção.
- § 2.º Para obtenção do título de Mestre o pós-graduando deverá ser aprovado em Proficiência em língua Inglesa e para obtenção do título de Doutor o pós-graduando deverá ser aprovado em Proficiência em língua Inglesa e outra língua estrangeira.

Art. 29. A divulgação do resultado será realizada por meio de edital público da Reitoria.

Art. 30. Os pedidos de transferência de outros Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES deverão seguir o disposto do Regulamento de Aproveitamento de Estudos aprovado pelo Ato Executivo da Reitoria de 01/02/2021.

Art. 31. Cabe ao estudante regular do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos:

- I. ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e optativas do Programa, totalizando no mínimo o número de créditos para o seu respectivo nível;
- II. encaminhar ao Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Animal (CEPEEA), ou Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Experimentação Humana (CEPEH), sob orientação, o Projeto de Dissertação e/ou Tese, para ser aprovado e posteriormente enviado à Coordenação do Programa;
- III. encaminhar à Coordenação do Programa, sob orientação, o Projeto de Dissertação e/ou Tese já aprovado pelo CEPEEA ou CEPEH, para ser avaliado e aprovado antes do início da realização do mesmo;
- IV. renovar matrícula a cada início de período letivo;
- V. solicitar o cancelamento de inscrição, afastamento temporário ou trancamento de matrícula, no prazo previsto no calendário do Programa e se estiver em dia com suas obrigações financeiras com a UNIPAR;
- VI. participar da indicação da banca examinadora, em concordância com o orientador;
- VII. elaborar seminários de pesquisa, Dissertação/Tese, sob supervisão do orientador;
- VIII. cumprir integralmente as datas e prazos previstos no calendário do Programa;
- IX. apresentar e defender a Dissertação e/ou Tese em local e hora definidos e previamente agendados, sob a supervisão de uma banca examinadora.

Parágrafo único. A renovação da matrícula deverá ser realizada antes do início do período letivo, sendo considerado desistente do Programa o aluno que não a fizer.

Art. 32. O estudante poderá requerer à Secretaria da COPG o cancelamento ou trancamento de sua inscrição em disciplinas, antes de decorrida a metade da carga horária de cada uma delas.

Parágrafo único. A inscrição poderá ser cancelada ou trancada somente uma vez por disciplina e, no máximo, em duas disciplinas do Programa.

Art. 33. O pós-graduando poderá ser desligado do Programa quando vencido o prazo máximo para a defesa da Dissertação e/ou Tese ou quando não atender ao disposto nesse Regulamento.



Art. 34. O pós-graduando desligado do Programa poderá novamente candidatar-se à seleção em igualdade de condições com outros candidatos e caso seja aprovado será submetido ao disposto do Regulamento de Aproveitamento de Estudos aprovado pelo Ato Executivo da Reitoria de 01/02/2021.

Art. 35. Após cursar as disciplinas obrigatórias, o pós-graduando poderá solicitar ao Colegiado afastamento temporário do Programa, por meio de trancamento de matrícula, por até seis (6) meses para o Mestrado e de doze (12) meses para o Doutorado, obedecendo-se o prazo previsto no Calendário do Programa e se estiver quites com suas obrigações financeiras com a UNIPAR. Ressalta-se que para o pedido de trancamento seja aceito o pós-graduando deverá ter cursado no mestrado no máximo até 15 meses e para o doutorado no máximo até 30 meses à partir da efetivação da matrícula.

Parágrafo único: Durante o período de trancamento da matrícula, estará suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do Programa.

Capítulo VII ***Dos Alunos Especiais***

Art. 36. Poderão se candidatar para a condição de aluno especial do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos quaisquer portadores de diploma da área de Medicina Veterinária, Ciências Biológicas, Zootecnia e cursos de área de Saúde e afins, que não estejam matriculados como alunos regulares.

Art. 37. O candidato deverá apresentar na Secretaria da COPG seu requerimento de matrícula em uma ou mais disciplinas em cada ano letivo, obedecendo ao calendário de disciplinas divulgado pela Secretaria da COPG, até dez dias antes do início da disciplina.

Art. 38. Junto ao requerimento de matrícula para o mestrado e/ou doutorado o candidato deverá apresentar uma cópia do diploma de Graduação, respectivo Histórico Escolar e *Curriculum Vitae* no modelo Lattes (para o Mestrado) e Diploma de Mestre, histórico escolar do mestrado e *Curriculum Vitae* no modelo Lattes (para o Doutorado).

Art. 39. O aluno especial participará de todas as atividades desenvolvidas durante as disciplinas em que estiver matriculado.

Art. 40. O aluno especial não terá direito a orientação ou acompanhamento regular por parte dos docentes orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos.



- Art. 41.** O aluno especial firmará compromisso com a Instituição de cumprir as obrigações financeiras decorrentes de sua inscrição, de acordo com as disciplinas a serem cursadas e tabela de valores divulgada pela Secretaria da COPG.
- Art. 42.** Não se qualifica obrigação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos e nem se garante o ingresso subsequente do aluno especial, mesmo que este tenha cumprido todos os créditos exigidos pelo Programa. O ingresso do aluno especial como aluno regular fica vinculado somente ao processo seletivo e posteriormente submete-se ao disposto no Regulamento de Aproveitamento de Estudos aprovado pelo Ato Executivo da Reitoria de 01/02/2021.
- Art. 43.** O aluno especial não possui o direito a defesa de Dissertação ou Tese, mesmo tendo cumprido todos os créditos.
- Art. 44.** Garante-se ao aluno especial o acesso a todas as disciplinas, desde que haja vagas e a anuência do docente responsável, assim como emissão de declaração de conclusão das disciplinas cursadas.
- Parágrafo único. Os valores referentes aos créditos cursados como aluno especial serão descontados do valor da mensalidade, no caso de ingresso como aluno regular do Programa, de acordo com critérios estabelecidos em contrato específico.
- Art. 45.** É vedado a qualquer aluno que não tenha concluído o Curso de Mestrado o ingresso como aluno especial no curso de Doutorado.
- Art. 46.** A lista dos alunos selecionados como alunos especiais será divulgada pela Secretaria da COPG em tempo hábil para início das disciplinas.
- Art. 47.** A Secretaria da COPG levará em conta a justificativa do candidato, sua área de formação e disponibilidade de vagas na disciplina solicitada para o aceite de seu requerimento.
- Art. 48.** As matrículas de alunos especiais serão efetivadas por ordem de apresentação do Requerimento de Matrícula, não excedendo o número de vagas disponíveis em cada disciplina.
- Art. 49.** Os alunos especiais terão as mesmas obrigações e deveres dos alunos regulares nas disciplinas matriculadas, devendo obedecer às prerrogativas do docente responsável e os calendários da Secretaria da COPG.

Capítulo VIII *Do Número de Vagas*

Art. 50. O número de vagas oferecido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos será proposto pelo Colegiado, após consulta aos docentes orientadores, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I. disponibilidade de tempo e carga horária de cada docente orientador;
- II. fluxo de entrada e saída dos pós-graduandos.

Parágrafo único. Obedecer-se-á ao número máximo de oito orientados por docente orientador. Exceção poderá ocorrer quando da necessidade de maior orientação de pós-graduandos desde que comprovado a notória maturidade de pesquisa e elevada publicação científica do respectivo orientador, principalmente nos casos de docente com bolsa de produtividade em pesquisa de agências de fomento externo vigente, ou ainda mediante deliberação do colegiado.

Art. 51. O número de vagas será publicado anualmente no Edital do Processo Seletivo.

Capítulo IX ***Da Dissertação, Tese e do Grau Acadêmico***

Art. 52. Para obtenção do título de Mestre será exigida a defesa de Dissertação e para obtenção do título de Doutor será exigida a defesa de Tese, respectivamente. Será exigida do pós-graduando a elaboração, apresentação e defesa do trabalho, em que se possa observar inovação, espírito crítico, capacidade de sistematização, domínio do tema escolhido e conhecimento técnico relacionado a saúde animal.

Art. 53. Após a redação da Dissertação ou Tese e junção de anuência escrita do orientador, o pós-graduando deverá requerer à Secretaria da COPG as providências necessárias à apresentação e defesa da Dissertação ou Tese, com a entrega de três e cinco exemplares desta à Secretaria da COPG respectivamente para o Mestrado e Doutorado, até 30 dias antes da data prevista para a defesa. Caso o pós-graduando tenha co-orientação será necessário incluir mais um exemplar.

Parágrafo único. O pós-graduando deverá seguir rigorosamente as normas da Instituição, apresentadas pela Coordenação do Programa, para a redação da mesma.

Art. 54. A defesa da Dissertação ou Tese será pública e realizada perante uma banca examinadora presidida pelo docente orientador:

- § 1.º A designação da banca examinadora deverá ser apresentada ao Coordenador do Programa, para homologação, com antecedência de 30 dias da data prevista para a defesa.



§ 2.º A impugnação de qualquer membro da Banca Examinadora deverá ser apresentada pelo Colegiado no prazo de cinco dias, após o conhecimento oficial da mesma, devendo constar exposição circunstanciada dos motivos para a impugnação.

§ 3.º A seção de defesa da Dissertação ou Tese será aberta pelo presidente da Banca que dará a conhecer, ao candidato e aos presentes, as normas regulamentares que regem a defesa, e que se seguem:

- a) é vedado ao público qualquer tipo de participação ou manifestação durante a apresentação e defesa da Dissertação ou Tese;
- b) o candidato terá de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, para fazer apresentação de seu trabalho;
- c) após apresentação, o candidato será arguido pela Banca, num prazo máximo de 1 (uma) hora para cada membro. O candidato disporá de igual tempo para sua resposta a cada examinador;
- d) a arguição versará sobre aspectos relevantes da Dissertação ou Tese, bem como assuntos relacionados à Saúde Animal;
- e) terminada a arguição, a Comissão Examinadora reunir-se-á, sem a presença do candidato e do público, para dar o parecer final;
- f) o parecer final da Banca será comunicado publicamente ao candidato, pelo presidente, que lavrará a Ata da Defesa da Dissertação ou Tese que, depois de assinada por todos os membros participantes da defesa, será imediatamente registrada na Secretaria da COPG.

Art. 55. Será considerado aprovado na defesa da Dissertação ou Tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 1.º Após a defesa e aprovação da Dissertação ou Tese, o pós-graduando dispõe de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final da Dissertação e 60 (sessenta) dias para entregar a versão final da Tese, em sua forma definitiva, contendo as modificações exigidas pela Banca Examinadora.

§ 2.º Casos especiais em que haja necessidade de mais tempo serão determinados pelo Colegiado após ouvido o presidente da banca examinadora.

Art. 56. Em caso de reprovação na defesa da Dissertação ou Tese, será concedido ao pós-graduando um prazo de três meses, para que submeta a Dissertação e seis meses para que submeta a Tese à nova apreciação pela mesma Banca Examinadora, obedecendo todos os prazos e normas específicas para a apresentação e defesa da Tese, previstas nesse Regulamento.

Parágrafo único. O aluno reprovado na segunda defesa não terá direito a nova oportunidade.

Art. 57. Para obter o grau de Mestre e Doutor em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos o pós-graduando deverá satisfazer as exigências listadas abaixo:

- I. completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e completar o mínimo de 40 (quarenta) créditos em disciplinas obrigatórias e optativas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- II. apresentar proficiência em Língua Inglesa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e Língua Espanhola ou outra Língua Estrangeira (a definir pelo Colegiado) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;
- III. ser aprovado na defesa da Dissertação, para o Mestrado, ou Tese, para o Doutorado;
- IV. entregar os exemplares em sua forma definitiva, no máximo 30 (trinta) dias após a defesa do Mestrado e 60 (sessenta) dias após a defesa do Doutorado, de acordo com as exigências da COPG;
- V. entregar à COPG comprovante de ao menos uma submissão de um artigo científico para o nível de Mestrado e para o nível de Doutorado o comprovante de uma submissão e mais um aceite ou ainda uma publicação de outro artigo, extraído do respectivo trabalho de conclusão, sendo o comprovante emitido por uma revista com corpo editorial, com presença de Qualis/CAPES e fator de impacto.

Art. 58. O diploma de Mestrado e Doutorado em Ciência Animal com Ênfase em Produtos Bioativos será expedido pela COPG, obedecendo aos registros da UNIPAR.

Parágrafo único. Juntamente com o diploma do Programa, será emitido o histórico escolar assinado pelo Coordenador e Secretária da COPG, contendo as seguintes informações sobre o candidato:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento e nacionalidade;
- b) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou estrangeiro com visto permanente. Estudantes estrangeiros sem visto permanente terão o número do passaporte e local onde foi emitido;

- c) número do título de eleitor e do documento militar (inclusive dispensa);
- d) grau Acadêmico;
- e) nome da prova de proficiência e nota obtida;
- f) título, data da defesa, área de concentração e orientador;
- g) nome dos membros da banca examinadora;
- h) relação das disciplinas com os respectivos créditos, médias e carga horária;
- i) total da carga horária realizada e data de expedição do diploma.

Capítulo X ***Das Disposições Finais***

Art. 59. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pela COPG, ouvida a Reitoria.

Art. 60. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Anexo ao Ato Executivo da Reitoria, de 10/02/2021.

